

HISTÓRICO DAS REUNIÕES

2ª Reunião na Malásia aprofunda o Protocolo Suplementar e aprova questões menos polêmicas

A 2ª reunião do Grupo de Trabalho sobre Responsabilidade e reparação, ocorrida em Putrajaya, na Malásia em fevereiro deste ano, aprofundou os entendimentos sobre o Protocolo Suplementar vinculante em matéria administrativa, o que resultou na aprovação de vários artigos da proposta que está em negociação. No entanto, as principais disposições quanto ao escopo (se entram produtos derivados de OVMs, se irá englobar ameaça iminente de dano e etc.) e a definição dos conceitos (dano, ameaça iminente, dano significativo, operador, incidente, medidas de resposta e etc.) permaneceram em aberto e com vários colchetes, o que fez com que se realizasse a 3ª Reunião do Grupo de Trabalho em junho.

Dentre as principais disposições acordadas estão as que definem a abrangência do Protocolo (arts. 4, 5 e 6), quanto a sua aplicação aos danos produzidos dentro dos limites jurisdicionais nacionais e a faculdade de aplicação da lei nacional nestes casos, inclusive para Estados não-Parte.

Quanto ao tipo de responsabilidade, foi acordada a responsabilidade objetiva dos Estados ao estabelecer a necessidade de se comprovar, segundo a legislação nacional, o nexos causal entre os danos identificados e a atividade em questão. Também foram adotadas as exceções quanto ao direito de regresso ou ressarcimento do Estado frente ao operador que não tomou medidas no momento do incidente. As exceções ao direito de ressarcimento são: caso fortuito, força maior, ato de guerra ou distúrbio civil, sem prejudicar quaisquer outras exceções ou circunstâncias atenuantes previstas nas legislações nacionais. Ou seja, caso o operador comprove que o dano decorre de uma força maior ou caso fortuito, poderá se eximir da responsabilidade que lhe cabe e o Estado deverá arcar sozinho com os custos dos danos provenientes das medidas de resposta tomadas.

Também ficará a cargo da legislação nacional o estabelecimento de limites temporais e financeiros para exigir medidas de resposta no caso de danos resultantes de OVMs ou para a recuperação dos custos e gastos relacionados com tais medidas. Outro ponto consensuado na 2ª Reunião do Grupo foi o prazo de 5 anos e sucessivamente a cada 5 anos, para se realizar a revisão da eficácia do Protocolo após sua entrada em vigor. A primeira revisão deverá incluir especificamente as disposições sobre responsabilidade civil e o desenvolvimento de legislações específicas sobre responsabilidade civil nas legislações nacionais.

3ª Reunião da Malásia define o núcleo essencial do Regime internacional sobre responsabilidade e reparação

Fica ainda em aberto a definição sobre os seguros financeiros que garantem de fato a possibilidade de execução do regime internacional.

Foi apenas com a 3ª reunião, em junho em Kuala Lumpur, Malásia, que o núcleo essencial do regime internacional de responsabilidade e reparação chegou a um passo de sua conclusão, tendo ainda ficado em aberto o dispositivo-base do Protocolo: os seguros financeiros obrigatórios para garantir que as medidas adequadas no caso de danos sejam efetivamente executadas. Também a decisão se os produtos derivados de OVMs (*products therefore*) entrarão no escopo do Protocolo não foi decidida. Estas serão as duas últimas questões pendentes a ser resolvidas pelo Grupo dos Amigos em nova reunião agendada para 6 a 8 de outubro, pouco antes do COPMOP5 (Nagoya/Japão).

Por que um Regime Internacional sobre responsabilidade por danos decorrentes de atividades com transgênicos incomoda tanto?

Apenas o fato de haver um processo de negociações no âmbito da COP-MOP sobre um Regime Internacional sobre responsabilidade e reparação, por si, abala a “segurança jurídica” dos negócios que envolvem OVMs. De um lado, os países-parte da OMC têm restrições em impor obstáculos ao comércio de produtos e serviços. De outro lado, os países-parte do Protocolo de Cartagena, segundo o Princípio da Precaução, têm a faculdade de dizer não a determinados produtos geneticamente modificados que considerem potencialmente perigosos à sua diversidade biológica e à saúde pública.

A questão dos fundos ou garantias financeiras para a devida reparação dos danos, constantes do art. 12 da proposta de Protocolo Suplementar, representam obstáculos não-tarifários ao comércio de OVMs, já que encarecerão exponencialmente suas atividades. Para que o comércio de OVMs e seus derivados seja economicamente viável, os setores ligados à biotecnologia e à agroindústria vêm pressionando seus governos à esvaziar os conceitos do regime internacional de responsabilidade, principalmente aqueles que ligam os OVMs à atividade intrinsecamente perigosa, como o de “ameaça iminente de dano” e a necessidade de se manter seguros obrigatórios para evitar, conter e reparar os danos decorrentes do comércio de transgênicos.

Dez países se opuseram à inclusão da previsão sobre a segurança financeira - Brasil, Paraguai, Equador, México, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Panamá, África do Sul e Nova Zelândia. **Brasil e Paraguai foram inflexíveis para que não se aceitasse qualquer disposição sobre a segurança financeira**, enquanto outros indicaram que estavam dispostos a trabalhar no texto e encontrar uma linguagem de compromisso. Segundo a ONG internacional Third World Network (TWN), Brasil e Paraguai acabaram sinalizando que um compromisso pode ser encontrado em Nagoya. De outro lado, o Grupo Africano (exceto África do Sul), Libéria, Camarões, Egito, Malásia, Índia, Bolívia, Peru, a UE, Suíça e Noruega, manifestaram-se a favor de uma disposição vinculante sobre a necessidade da segurança financeira. Suíça e União Europeia indicaram que já exigem isso em suas legislações nacionais.

Faz-se necessário frisar que o governo Brasileiro contribuiu em todo o processo de negociações para minar a eficácia e exequibilidade do Protocolo Suplementar sobre responsabilidade e reparação. Com 21 variedades transgênicas liberadas, entre soja, milho e algodão, o país se coloca fortemente contrário à manutenção de garantias financeiras para se efetivarem as medidas adequadas em caso de danos à biodiversidade. O governo Brasileiro e outros grandes exportadores de commodities geneticamente modificadas, como Paraguai, Colômbia, México, China e África do Sul, ou se opuseram à inclusão do conceito de “ameaça iminente de dano” ou defenderam a aplicação do conceito apenas em relação às medidas de resposta (medidas tomadas em resposta aos danos causados pelos OGM), retirando a menção do conceito de todo o resto do texto.

Enquanto isso, países como Peru, Bolívia, Malásia, Coreia do Sul, Noruega, o Grupo Africano (com exceção da África do Sul) e a própria União Europeia, apoiaram fortemente o conceito, argumentando ser essencial para se cumprir os objetivos do Protocolo de Cartagena, que se trata de uma aproximação administrativa para lidar com a responsabilidade, de modo a incluir uma **função preventiva**.